

MENSAGEM Nº 032/2018

Imbituba, 21 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
Luiz Cláudio Carvalho de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores e Senhoras Membros do Poder Legislativo  
Rua Ernani Cotrin, nº 555 – Centro  
88780-000 - Imbituba – SC.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Institui o Alvará de Funcionamento vinculado para o exercício de atividade econômica no município de Imbituba, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos nº 005/2018 - SEDURB, cuja cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Junior**  
Prefeito

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0429 / 2018

Anexo à Mensagem nº 032/2018, de 21 de maio de 2018.

*Institui o Alvará de Funcionamento vinculado para o exercício de atividade econômica no município de Imbituba, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Fica instituída a emissão de Alvará de Funcionamento Vinculado, inclusive eletrônico, nos termos a serem regulamentados.

§1º O estabelecimento deverá ocupar imóvel a ser regularizado exclusivamente para atividade não residencial.

§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), que poderá utilizar sua residência como sede do estabelecimento quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade, nos termos do §25, do artigo 18-A, da Lei Complementar Nacional nº 123/2006

§3º O disposto no §1º desta Lei Complementar não se aplica as empresas ou profissionais autônomos não estabelecidos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 846, de 02 de Janeiro de 1986, que trata do programa Domicilio Fiscal.

**Art. 2º** O Alvará de Funcionamento Vinculado será expedido para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação a ser regularizada, classificadas nos termos da legislação em vigor, desde que:

I. A atividade exercida seja permitida no local em face da zona de uso e da categoria e largura da via, atenda os parâmetros, as condições de instalação e usos estabelecidos na legislação vigente;

II. O responsável técnico legalmente habilitado, conjuntamente com o responsável pelo uso, atestem que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal vigentes acerca das condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação.

**Art. 3º** Quando for necessária a manifestação das autoridades do Corpo de Bombeiros, sanitária e ambiental deverá tal previsão constar expressamente do Alvará de Funcionamento Vinculado.

**Art. 4º** O Alvará de Funcionamento Vinculado não será expedido em relação à edificação:

I. Cuja atividade pleiteada não seja tolerável para a Zona de uso compatível em que se situa;

II. Situada em área contaminada, “non edificandi” ou de preservação ambiental permanente;

III. Que tenha invadido logradouro ou terreno público, exceto nos casos objeto de concessão, permissão, autorização de uso e locação social;

IV. Que seja objeto de ação administrativa ou judicial promovida pelo município de Imbituba ou demais órgãos, objetivamente a sua demolição, desocupação ou adequação;

V. Em área de risco geológico-geotécnico.

**Art. 5º** Poderá a Prefeitura Municipal emitir alvará para o exercício de atividade econômica de bares, restaurantes e similares as áreas de permissão dessas atividades, resguardadas as competências dos demais entes e órgãos da administração pública.

**Art. 6º** Os estabelecimentos de que trata Lei Complementar só poderão solicitar o Alvará de Funcionamento Vinculado até 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** A ausência de licença ou da comprovação das providências cabíveis após o decurso do prazo estipulado no “caput”, sujeita a pessoa natural ou jurídica responsável pela sua utilização aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação municipal.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 21 de maio de 2018.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.